

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### EDITAL

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026 – SMC (PROCESSO SEI Nº 08.000087/2026-98)

Torna-se público que a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA realizará licitação para PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MAIOR OFERTA GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal 8.538, de 6 de outubro de 2006, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar Municipal nº 190, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

<b>ÓRGÃOS INTERESSADOS:</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA</b>
<b>DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:</b>	<b>03/03/2026 Às 09h00min.</b>
<b>DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:</b>	<b>19/03/2026 Às 23h59min.</b>
<b>DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:</b>	<b>24/03/2026 Às 08h59min.</b>
<b>DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:</b>	<b>24/03/2026 Às 09h00min.</b>
<b>LOCAL:</b>	<a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br/">https://www.portaldecompraspublicas.com.br/</a>
<b>MODO DE DISPUTA</b>	<b>ABERTO</b>

### 1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha mais vantajosa para a futura e eventual Permissão de uso de espaço público, de forma onerosa e em caráter precário, destinada à exploração comercial dos espaços reservados à instalação de camarote no Polo “Pingo da Mei Dia”, durante o evento “Mossoró Cidade Junina – Edição 2026”.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3 Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência o licitante deverá obedecer a este.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### 2. DO CREDENCIAMENTO:

2.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no Portal de Compras Públicas, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória PREGÃO, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

### 3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, os que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

3.1.1. **Será concedida prioridade de contratação de ME ou EPP local melhor classificada, nos termos do art. 48, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar municipal nº 190/2023, dentro da margem de 10% do melhor preço válido.**

3.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.2. Não poderão disputar esta licitação:

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 3.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 3.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - 3.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - 3.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - 3.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - 3.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - 3.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
  - 3.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
  - 3.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
  - 3.2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.3. O impedimento de que trata o item 3.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, acompanhada da certidão de infrações trabalhistas emitida pelo ministério do trabalho.

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior lance;

4.12. O valor final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

### **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:**

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.2. A Maior Oferta, conforme critério definido neste edital;

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 5.2.1. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (NOVENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.
- 5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços mínimos, quando o critério for o maior lance estabelecido nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.8.
- 5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado ou Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:**

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
  - 6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
  - 6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
  - 6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 1.000,00 (mil reais)**.
- 6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
  - 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente de valores.
- 6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente **após decorridas vinte e quatro horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19.5. A ME ou EPP local, melhor classificada dentro da margem de 10%, será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação.

6.19.5.1. No caso das microempresas e empresas de pequeno porte **sediadas no município de Mossoró** que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.5.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.5.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte LOCAL melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **10% (dez por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.5.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2. empresas brasileiras;

6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer abaixo do preço mínimo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.21.3. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.4. Se for o caso, poderá ser necessário o envio do **catálogo ou prospecto** do produto ofertado, juntamente com a proposta de preços.

6.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### 7. DA FASE DE JULGAMENTO:

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF, se for o caso;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.2.1 e 5.5 deste edital.
- 7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificado em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1. contiver vícios insanáveis;
  - 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
  - 7.6.3. permanecerem abaixo do preço mínimo definido para a contratação;
  - 7.6.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.8. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de **amostra**, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.9. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.11. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.12. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

### **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO:**

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá enviar os seguintes documentos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando o procedimento disposto neste Edital:

**8.10.1. Habilitação jurídica:**

8.10.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.10.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.10.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.10.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.10.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 8.10.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.10.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**
- 8.10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.10.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.10.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.10.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.10.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.10.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.10.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.10.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 8.10.3. **Qualificação Econômico-Financeira**
- 8.10.3.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.10.3.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.10.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

d) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.10.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.10.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### 8.10.4. **Qualificação Técnica**

8.10.5. Será exigido pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou ou está prestando, a contento, o fornecimento de objeto em características compatíveis ao do Termo de Referência.

8.10.5.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.10.6. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a instalação de camarotes, para um evento, com capacidade para no mínimo 500 pessoas.

8.10.7. Cadastro no Ministério do Turismo (CADASTUR), na condição de organizadora de eventos e fornecedora de infraestrutura.

8.10.8. Certidão de Registro de Pessoa Física do(a) profissional Responsável Técnico da empresa licitante, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

8.10.9. Os engenheiros responsáveis técnicos do licitante deverão possuir Certidão de Acervo Técnico – CAT que comprove a capacidade técnica profissional de, no mínimo, 01 (uma) montagem e desmontagem de Camarote e Cobertas de 500 m<sup>2</sup> ou mais.

8.10.10. A exigência de experiência prévia em montagem e desmontagem de Camarote e Cobertas compatíveis com o objeto licitado se faz para garantir que o responsável técnico detém capacidade para executar o objeto com a segurança que deve se exigir de um evento de grande porte como é o Mossoró Cidade Junina.

8.10.11. Declaração detalhando de sua estrutura física e relação de funcionários, demonstrando que o licitante dispõe de estruturas e equipamentos próprios para responsabilizar-se pelo objeto do respectivo lote.

8.10.12. Antes de declarar o licitante habilitado, a comissão poderá realizar diligência na sede da empresa arrematante, vistoriando suas instalações, equipamentos e corpo técnico, visando garantir a veracidade das informações contidas nos documentos apresentados pelo licitante.

8.10.13. Poderá, ainda, ser requerido que o licitante disponibilize de todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado, apresentando documentos que deu/deram suporte a contratação como: nota

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

fiscal, ordem de serviços, empenho, cópia do contrato, endereço completo da contratante, telefone atual e local em que foram prestados os serviços.

- 8.10.14. Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade), modelo anexo ao Edital.
- 8.10.15. A visita para realização de vistoria ao local onde serão realizados os serviços/fornecimento objeto deste Pregão é facultativa. Os licitantes interessados devem agendar na Secretaria Municipal da Cultura, localizada na Praça da Redenção, S/N, centro, Mossoró/RN - Telefone (84) 99655-4816, para acompanhamento por servidor(a) da Prefeitura Municipal de Mossoró, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para realização do certame constante no preâmbulo do Edital.
- 8.10.16. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.
- 8.10.17. A interessada que não possuir interesse em vistoriar o local, deverá apresentar declaração de abstenção de vistoria, conforme Anexo II.
- 8.10.18. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.10.19. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.10.19.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.10.19.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 8.10.19.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.10.19.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.10.19.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 8.10.19.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- 8.10.19.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador
- 8.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos de habilitação mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.13. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.**
- 8.13.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- e

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. No caso de diligência, o envio dos documentos para habilitação deverá observar o prazo disposto no item 8.13.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. O Agente de Contratação poderá solicitar a apresentação de documentos que comprovem condições preexistentes à data de abertura da sessão pública, desde que sua ausência decorra de erro material, equívoco ou falha na juntada pelo licitante, conforme entendimento da Advocacia-Geral da União, expresso no Parecer nº 00002/2025/CNLCA/CGU/AGU. A diligência não poderá ser utilizada para a inclusão de documentos com data posterior à abertura do certame. A complementação documental deverá ser realizada em um prazo mínimo de 02 (duas) horas e máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo o prazo exato determinado conforme análise do Agente de Contratação.

8.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.13.

8.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.21. A licitante deverá, sob pena de inabilitação, apresentar declaração detalhando os equipamentos, maquinários, veículos e corpo técnico disponíveis para a execução do objeto licitado.

8.22. Antes de declarar o licitante habilitado, a comissão ou pessoa designada, poderá realizar diligências à sede da licitante para verificar, quando for o caso, a disponibilidade e adequação dos equipamentos, maquinários, veículos, corpo técnico e infraestrutura necessária à execução do objeto licitado.

8.22.1 A não permissão da visita ou a constatação de inconformidades com o objeto licitado, ensejará a inabilitação da licitante.

## **9. DOS RECURSOS**

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste Edital.

## **10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - 10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - 10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
  - 10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
  - 10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 10.1.5. fraudar a licitação
- 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.1.9. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.1.10. advertência;
  - 10.1.11. multa;
  - 10.1.12. impedimento de licitar e contratar e
  - 10.1.13. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.2.2. as peculiaridades do caso concreto
- 10.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 10.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 10.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

10.3.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.3.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A IMPUGNAÇÃO poderá ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA, no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Sala da Diretoria de Licitação, no Endereço Rua Idalino de Oliveira nº 106, Centro, Mossoró/RN, 1º andar, nos dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.**

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA CONFECÇÃO DAS MINUTAS DE  
EDITAL, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

\_\_\_\_\_  
**ALESSANDRA KAROLINE SOUSA TEIXEIRA**  
Coordenadora de Estudos Técnicos Preliminares  
Matrícula nº 52136103

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a permissão de uso de espaço público, onerosa e em caráter precário, para exploração comercial dos espaços destinados a instalação dos camarotes no Polo “Pingo da Mei Dia”, no evento denominado “Mossoró Cidade Junina - 2026”, de acordo com os termos deste Termo de Referência. O evento será realizado pelo Município de Mossoró assegurando-se **ACESSO GRATUITO À POPULAÇÃO**, ressalvado, no caso, o acesso aos camarotes que serão cedidos à permissionários com interesse na aquisição dos mesmos para exploração onerosa.

**1.2.** O evento será realizado pelo Município de Mossoró assegurando-se **ACESSO GRATUITO À POPULAÇÃO**, ressalvado, no caso, o acesso aos camarotes que serão cedidos à permissionários com interesse na aquisição dos mesmos para exploração onerosa.

**1.3.** É vedado ao Permissionário a utilização do espaço cedido para qualquer outro fim que não o previsto neste Termo de Referência, sendo vedado, ainda, ao permissionário, transferir os direitos recebidos na permissão, para locar, sublocar ou ceder o espaço, ainda que parcialmente, salvo as hipóteses previstas neste documento.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Um dos grandes fatores que incrementam o turismo nos dias de hoje é a realização de turismo de eventos. Um evento bem organizado, estruturado e divulgado tende a chamar muitas pessoas para

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

presenciar e prestigiar o mesmo.

2.2. O maior evento da cidade de Mossoró é o “Mossoró Cidade Junina”. É nesta toada que através da Secretaria Municipal de Cultura, o Município de Mossoró, através da Termo de Referência, resolve abrir a presente permissão de uso com o fim de proporcionar uma maior estrutura para as festividades juninas.

2.3. Considerando a grande magnitude e relevância nacional e internacional, apesar o enorme retorno, tanto financeiro como cultural para a sociedade mossoroense, é dispendioso ao erário a montagem, manutenção, limpeza e segurança de determinados espaços públicos em evento, motivo pelo qual, a presente permissão das áreas indicadas no presente termo mostra-se vantajosa à administração pública

2.4. Durante as festividades juninas são montados palcos e camarotes para atender a população, proporcionando conforto, segurança, diversão, alimentação e demais serviços.

2.5. Para utilização de áreas públicas, sejam elas bens constantes do patrimônio Público, ou bens de domínio público, é necessário que o interessado possua o direito de uso, que será necessariamente repassado através de processo licitatório, no caso, através de permissão de uso da respectiva área determinada, mediante pagamento de preço público para sua utilização.

### **3. DESCRIÇÃO GERAL DO OBJETO E CLASSIFICAÇÃO**

**3.1.** 3.1. Pela presente liberação do uso de áreas públicas aqui determinadas, foi escolhida a modalidade de permissão de uso, autorizado pelo Art. 40 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, onde a permissionária ganhadora da licitação obriga-se a proceder com a execução do projeto de camarote do Polo Pingo da Mei Dia, durante o evento “MOSSORÓ CIDADE JUNINA”, devendo seguir todas exigências contidas neste Termo de Referência, sob a orientação, supervisão da Secretaria Municipal de Cultura e, tendo como contrapartida o exercício com exclusividade da exploração comercial do espaço que fora previamente definido neste documento e ao qual o Permissionário tenha obtido o direito de uso por meio de licitação

**3.2.** O evento “Pingo da Mei Dia”, realizar-se-á no dia 06 de junho de 2026, de forma que o Permissionário vencedor da licitação deverá estar com toda a estrutura necessária devidamente montada no local a ser explorado onde acontecerão os eventos, e com total aprovação da Secretaria Municipal de Cultura, em até 5 (cinco) dias antes de seu início e providenciar a remoção, com a total liberação do espaço, em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após o término do evento.

**3.3.** O Município de Mossoró não se responsabilizará e nem arcará com pagamento de nenhuma despesa para a realização de qualquer atividade atinente a execução dos serviços referentes aos camarotes do evento “Mossoró Cidade Junina”, que serão contemplados neste Termo de Referência.

**3.4.** Não existirá nenhum vínculo de natureza empregatícia entre o Município de Mossoró, a empresa Permissionária, vencedora do certame e os empregados ligados a esta, nem de natureza

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

subsidiária, ficando, ainda, por conta da permissionária as despesas com montagem e desmontagem das estruturas, organização, operacionalização, coordenação e execução dos eventos no interior dos camarotes, fornecimento de materiais e mobiliários, equipamentos, sonorização, material de apoio técnico, segurança, taxas, tributos, e demais despesas decorrentes da utilização do espaço ou da atividade.

**3.5.** A permissionária será totalmente responsável pelo espaço em que for vencedora do certame, respondendo civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo causado ao espaço ora cedido ou aos servidores da Prefeitura Municipal, a que a Permissionária der causa, ou pelos danos causados por seus subordinados, empregados, prepostos ou contratados.

**3.6.** O valor mínimo a ser pago pela permissão de uso do espaço indicado será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

**3.7.** A permissionária deverá recolher em Conta da Prefeitura, até 24 (vinte e quatro horas) após a assinatura do contrato, o valor constante de sua proposta comercial final vencedora do certame, via transferência bancária para a conta a ser indicada pela permitente;

**3.8.** Os proponentes deverão obrigatoriamente comprovar possuir larga experiência na realização de eventos de grande porte, incluindo Festividades Juninas ou Carnavais/Micaretas, bem como, comprovar através de materiais publicitários, contratos, declarações e fotos a produção dos eventos que admite ter realizado, responsabilizando-se por toda e qualquer informação inverídica fornecida.

**3.9.** Os Proponentes ao certame deverão comprovar a regularidade jurídica, econômica, financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução do Contrato, bem como cumprir fielmente todas as disposições constantes no Termo de Referência, no Edital e no Contrato firmado.

#### **4. DA DESCRIÇÃO DAS ÁREAS DE EXPLORAÇÃO**

4.1. O permissionário terá direito a exploração comercial das seguintes áreas:

1) Área para montagem de espaço denominado de “Camarote Coletivo”, com área total de 3000 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados), localizada na entrada principal da Estação das Artes até limite definido pelo layout apresentado no Anexo I;

2) O permissionário deverá elaborar e apresentar todos os projetos necessários para aprovação a Secretaria Municipal de Cultura.

#### **5. MÉTODO DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO**

**5.1.** Para a concretização do objeto do presente Termo de Referência, será utilizado procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com julgamento das propostas pautado no critério da **MAIOR OFERTA** global.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**5.2.** A adoção da modalidade **Pregão Eletrônico** mostra-se adequada ao presente certame, uma vez que o objeto consiste na **permissão de uso de espaço público**, cuja seleção do particular se dará com base em **critérios objetivos, padronizados e previamente definidos**, especialmente quanto às condições de exploração do espaço, às obrigações da Permissionária e à contrapartida financeira ofertada à Administração.

**5.3.** O critério de julgamento adotado será o de **MAIOR OFERTA**, nos termos do art. 112, inciso IV, da Lei Complementar Municipal nº 190/2023, por se tratar de permissão de uso onerosa de bem público, cuja finalidade principal é a maximização da receita pública, assegurando-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

**5.4.** A adoção do critério de maior oferta atende a relevante interesse público, sendo compatível com a natureza do objeto, uma vez que a Administração não busca a contratação de serviço pelo menor custo, mas a outorga onerosa de direito de uso de espaço público, hipótese em que a vantajosidade se traduz na maior contrapartida financeira, conforme entendimento consolidado na jurisprudência dos Tribunais de Contas.

**5.5.** Somente serão aceitas as propostas que atenderem plenamente ao Edital e aos seus anexos, especialmente às especificações constantes neste Termo de Referência.

### **5. DO LOCAL, PRAZO DE UTILIZAÇÃO E PRAZO DA CONCESSÃO**

6.1. A área objeto da Permissão de uso corresponde a 3000m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados), localizada na entrada da Estação das Artes, na Av. Rio Branco, Centro de Mossoró, conforme layout apresentado no Anexo I;

6.2. A área pública destinada à permissão será entregue no estado em que se encontra, sendo que para seu funcionamento, qualquer adaptação, reparo ou manutenção que se fizerem necessárias, serão de responsabilidade exclusiva do Permissionário, devendo esta após evento ser entregue nas condições recebidas, salvo quando houver sido beneficiada com benfeitorias úteis ao espaço disponibilizado.

6.3. A Permissionária deverá executar todo o projeto de Camarotes do evento “Pingo da Mei Dia - 2026”, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, responsabilizando-se pela locação, montagem e desmontagem de toda a infraestrutura dimensionada neste Termo de Referência;

6.4. O prazo de utilização da área corresponde ao dia 06 de junho de 2026, correspondente ao período de realização do evento no Polo Pingo da Mei Dia, conforme programação a ser definida pela Permitente, cabendo a ocupação da área pelos períodos anteriores e posteriores para montagem e desmontagem das estruturas do camarote, arquibancada, palco ou similar, atendendo-se aos prazos concedidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

### **6. DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM ÁGUA, ESGOTO E ENERGIA ELÉTRICA.**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**6.1.** Os valores relativos ao consumo da água e da energia elétrica dos espaços destinados aos Camarotes serão de responsabilidade exclusiva da Permissionária, cabendo a mesma arcar com os custos de instalação e consumo, inclusive na montagem das Estruturas que forem vencedoras no certame.

**6.2.** A Permissionária deverá ainda responsabilizar-se única e exclusivamente pela devida destinação dos resíduos líquidos, sólidos e esgotos, cabendo a esta, cumprir com todas as determinações dos órgãos ambientais.

### **7. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA**

**7.1.** Caberá exclusivamente à Permissionária arcar com todas as despesas decorrentes da utilização da área objeto da presente Permissão de uso, conforme determinado neste Termo de Referência e seus anexos;

**7.2.** Arcar com todos os custos referentes às contratações artísticas que julgar pertinentes para apresentação no ambiente interno dos camarotes;

**7.3.** Apresentar previamente à Permitente, em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do evento, todo o projeto arquitetônico – com sua específica Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, no que couber – e estrutural dos camarotes, incluindo o memorial descritivo de montagem, instalação e operação, abrangendo bares, restaurantes, banheiros, acessos e isolamentos; segurança; decoração em malha colorida e painéis decorativos. A aprovação desses documentos caberá exclusivamente à Secretaria Municipal de Cultura.

**7.4.** Além das obrigações anteriormente elencadas, a permissionária deverá arcar, ainda, com a contratação de todo pessoal necessário à perfeita execução do Projeto.

**7.5.** Será ainda de responsabilidade da Permissionária, arcar com os custos de decoração e mobiliário do Camarote Institucional a ser instalado obedecido as disposições do projeto arquitetônico.

**7.6.** É de inteira responsabilidade da Permissionária, o fornecimento de mão de obra qualificada, a fim de suprir as necessidades de montagem e desmontagem de todos os equipamentos, bem como transporte, hospedagem e alimentação da(s) equipe(s). É também de sua inteira responsabilidade o transporte de todo o equipamento até o local determinado e consequente retirada dos mesmos. A permissionária deverá manter a guarda dos equipamentos descritos no objeto do contrato, sob sua restrita responsabilidade durante a realização dos eventos, não podendo sob qualquer situação utilizar-se de qualquer servidor do Município de Mossoró ou mesmo de suas equipes de segurança, devendo valer-se de seguranças particulares.

**7.7.** A Permissionária deverá concluir a montagem dos equipamentos descritos neste Termo de Referência e seus anexos, seguindo todas as normas de segurança exigidas (capacidades estruturais,

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

pesos, medidas, cargas elétricas, etc.) e com acompanhamento de um profissional técnico habilitado.

**7.8.** Havendo marca patrocinadora de bebidas alcoólicas e não alcoólicas para o evento “Mossoró Cidade Junina”, será de responsabilidade da Permissionária a comercialização com exclusividade das bebidas detentoras do patrocínio, a saber: cervejas, água com gás, água sem gás, refrigerantes, destilados e outras;

**7.9.** A permissionária compromete-se ainda a:

7.9.1. Providenciar as licenças junto aos órgãos públicos competentes (Corpo de Bombeiros Militar, dentre outros que se fizerem necessários), apresentando-as previamente à Secretaria Municipal de Cultura;

7.9.2. Assegurar o acesso aos espaços objetos desta permissão aos servidores da Prefeitura Municipal de Mossoró, no exercício da fiscalização do contrato, bem como, aos servidores das entidades de fiscalização externa;

7.9.3. Não realizar intervenções que comprometam a boa aparência do local;

7.9.4. Não afixar, e não permitir que qualquer pessoa afixe, cartazes, folders, ou qualquer tipo de propaganda que contrarie as posturas municipais;

7.9.5. Disponibilizar no mínimo 30% (trinta por cento) do espaço dos materiais publicitários para a logomarca da Prefeitura Municipal de Mossoró e do Mossoró Cidade Junina, conforme determinação da Secretaria Municipal de Cultura.

7.9.6. Atender todas as exigências da vigilância sanitária;

7.9.7. Disponibilizar recipientes para coleta de resíduos adequada aos espaços, que deverão existir na área interna e de acesso, de fácil limpeza e providos de tampo, bem como ter acondicionados sacos de lixo apropriados, ou recipientes descartáveis;

7.9.8. Manter toda a equipe de trabalho devidamente trajada e credenciada para o serviço bem como com a utilização de equipamento de proteção individual – EPI, conforme o caso;

**7.10.** Assumir, sob a sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução dos serviços, e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive em relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato;

**7.11.** Providenciar, sem ônus para a Contratante, a obtenção de todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias junto aos conselhos profissionais de fiscalização competentes (como CAU,

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CREA e outros que se fizerem aplicáveis), bem como junto ao Corpo de Bombeiros e demais órgãos responsáveis, para a instalação da estrutura do camarote no local do evento.

**7.12.** Apresentar projeto de combate a incêndio e pânico aprovados pelo Corpo de Bombeiros, bem como colocar todos os equipamentos necessários, tais como extintores, lâmpadas de emergência, placas de sinalização, dentre outros, em toda estrutura do camarote. Além da contratação de brigadistas e/ou bombeiros civis conforme dimensionamento realizado pelas normas vigentes do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte.

**7.13.** Fica reservado o percentual de 5% (cinco por cento) do total de ingressos do camarote contratado para fins de distribuição institucional, a critério da Administração Pública, observadas as finalidades oficiais do evento e as normas vigentes.

### **8. DA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DOS ESPAÇOS**

**8.1.** Os bares e restaurantes montados pela permissionária no interior dos espaços dos camarotes são de sua inteira responsabilidade, de forma que a permissionária só poderá, mediante autorização da Secretaria Municipal de Cultura, locar, sublocar, ceder ou emprestar a terceiros, espaços internos dos camarotes ciente de suas responsabilidades civil, fiscal, organizacionais, trabalhistas, dentre outras.

**8.2.** Os dividendos destas operações pertencerão exclusivamente a permissionária.

**8.3.** A permissionária poderá cobrar ingressos para o acesso aos camarotes pertencendo exclusivamente à mesma os dividendos pela exploração econômica.

**8.4.** A permissionária poderá realizar o controle do acesso e submeter à aprovação da Coordenação da Comissão do Mossoró Cidade Junina o processo escolhido de gestão do mesmo.

### **9. PUBLICIDADE/ MERCHANDISING**

**9.1.** A permissionária deverá, obrigatoriamente, produzir e instalar, em toda a área interna destinada à exploração comercial, os materiais publicitários descritos nos itens subsequentes, devendo cada peça conter a assinatura da Prefeitura de Mossoró e do evento Mossoró Cidade Junina – 2026, ocupando no mínimo 30% de sua área de visibilidade, conforme especificações a seguir.

9.1.1. Área de Visibilidade Externa do Camarote (Plotagem de toda a estrutura visível externamente (guarda corpo, fechamento, entre outros), vedado a apresentação de patrocinadora diversa dos patrocinadores oficiais do evento.

9.1.2. Bares do Camarote (Área de balcão);

9.1.3. Bares na Avenida - Área de balcão;

### **10. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**10.1.** O Município de Mossoró, através da Secretaria Municipal de Cultura, responsabilizar-se-á por todo o planejamento e organização do Mossoró Cidade Junina - 2026, bem como arcará com todas as despesas referentes à:

10.1.1. Despesas com água e energia elétrica para execução dos serviços de montagem e a limpeza dos locais onde ocorrerão os eventos, com exceção do Camarote constante no Polo Pingo da Mei Dia;

10.1.2. Publicidade em mídias sociais e televisivas;

10.1.3. Trio e iluminação no “Polo Pingo da Mei Dia”;

10.1.4. Atrações Musicais nos trios do Polo Pingo da Mei Dia;

10.1.5. Estrutura e instalação de iluminação em toda a área do Evento;

10.1.6. Banheiros Químicos em todo o perímetro do evento, com exceção dos espaços privados incluindo o camarote;

10.1.7. Seguranças e pessoal de apoio para o Polo Pingo da Mei Dia, com exceção do Camarote objeto da presente licitação;

10.1.8. Fiscalização das estruturas físicas e elétricas montadas/instaladas nos locais dos eventos;

## 11. DIREITOS DA PERMISSONÁRIA

**11.1.** A detentora da permissão terá o direito à:

11.1.1. Exclusividade na exploração dos bares e restaurantes instalados no camarote, com direito de comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, tais como: whisky, vodka, cerveja, energético, refrigerante, água com e sem gás, bem como, refeições, lances e petiscos e geral, respeitando-se, se houver a exclusividade do patrocinador no perímetro da área do evento, bem como, todos os atos que regulamentem o evento.

11.1.2. Venda de ingressos de acesso ao camarote, devendo ser dada ampla publicidade aos preços e locais para sua aquisição, podendo o valor do ingresso variar conforme lei mercadológica de oferta/procura.

**11.2.** É obrigatória a ampla publicidade aos preços e locais para sua aquisição, com antecedência mínima de 30 dias da data fixada para o início do evento.

**11.3.** Exclusividade na realização de ações publicitárias, promocionais e merchandising nas áreas e

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

equipamentos onde se encontram instalados os camarotes, obedecidos os percentuais definidos anteriormente.

**11.4.** Ao Município de Mossoró, fica garantido o direito de receber, de forma direta, patrocínios governamentais/privados ao evento, o qual fará jus às ações publicitárias, promocionais e merchandising de interesse da patrocinadora.

**11.5.** A detentora da permissão poderá, desde que previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Cultura, formar parcerias com pessoas jurídicas, com fins de subsidiar os custos com os eventos, ficando ciente de que, é de sua inteira responsabilidade tal parceria.

**11.6.** A parceria mencionada no item anterior não poderá ser formalizada com empresas cujos sócios, administradores, diretores, representantes, etc., sejam, inquestionavelmente, atrelados a propagandas político-partidárias, nem com empresas que tenham como nome de fantasia o nome do proprietário/sócio.

## 12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**12.1.** Para fins de comprovação da qualificação técnica serão exigidos os seguintes documentos abaixo relacionados:

**12.2.** Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a instalação de camarotes, para um evento, com capacidade para no mínimo 500 pessoas.

**12.3.** Cadastro no Ministério do Turismo (CADASTUR), na condição de organizadora de eventos e fornecedora de infraestrutura.

**12.4.** Certidão de Registro de Pessoa Física do(a) profissional Responsável Técnico da empresa licitante, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

**13.5.** Os engenheiros responsáveis técnicos do licitante deverão possuir Certidão de Acervo Técnico – CAT que comprove a capacidade técnica profissional de, no mínimo, 01 (uma) montagem e desmontagem de Camarote e Cobertas de 500 m<sup>2</sup> ou mais.

**13.6.** A exigência de experiência prévia em montagem e desmontagem de Camarote e Cobertas compatíveis com o objeto licitado se faz para garantir que o responsável técnico detém capacidade para executar o objeto com a segurança que deve se exigir de um evento de grande porte como é o Mossoró Cidade Junina.

**13.7.** Declaração detalhando de sua estrutura física e relação de funcionários, demonstrando que o licitante dispõe de estruturas e equipamentos próprios para responsabilizar-se pelo objeto do respectivo lote.

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

13.8. Antes de declarar o licitante habilitado, a comissão poderá realizar diligência na sede da empresa arrematante, vistoriando suas instalações, equipamentos e corpo técnico, visando garantir a veracidade das informações contidas nos documentos apresentados pelo licitante.

13.9. Poderá, ainda, ser requerido que o licitante disponibilize de todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado, apresentando documentos que deu/deram suporte a contratação como: nota fiscal, ordem de serviços, empenho, cópia do contrato, endereço completo da contratante, telefone atual e local em que foram prestados os serviços.

13.10. Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade), modelo anexo ao Edital.

13.11 A visita para realização de vistoria ao local onde serão realizados os serviços/fornecimento objeto deste Pregão é facultativa. Os licitantes interessados devem agendar na Secretaria Municipal da Cultura, localizada na Praça da Redenção, S/N, centro, Mossoró/RN - Telefone (84) 99655-4816, para acompanhamento por servidor(a) da Prefeitura Municipal de Mossoró, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para realização do certame constante no preâmbulo do Edital.

13.12 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

13.13. A interessada que não possuir interesse em vistoriar o local, deverá apresentar declaração de abstenção de vistoria, conforme Anexo II.

### **13. DA SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

14.1. Considerando a natureza do objeto, consistente na permissão de uso onerosa de espaço público para exploração comercial de camarote, bem como a necessidade de gestão integrada, coordenação operacional e responsabilidade única sobre a montagem, operação e exploração do espaço durante o evento “Mossoró Cidade Junina – Pingo da Mei Dia 2026”, não será permitida a subcontratação do objeto principal da permissão.

14.2. Para fins deste Termo de Referência, entende-se como objeto principal a exploração econômica do camarote, incluindo a gestão do espaço, venda de ingressos, exploração comercial, cumprimento das obrigações contratuais, responsabilidades civis, fiscais, trabalhistas e operacionais perante a Administração Pública.

14.3. Admite-se, excepcionalmente, a contratação de terceiros pela Permissionária, por sua conta e risco, exclusivamente para a execução de atividades acessórias ou instrumentais, tais como:

- serviços de buffet, bares e alimentação;
- serviços de limpeza;

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- segurança privada;
- serviços de sonorização, iluminação e apoio técnico;
- fornecimento de mobiliário e decoração;
- demais serviços complementares indispensáveis ao funcionamento do camarote.

14.4. As contratações previstas no item anterior não caracterizam subcontratação do objeto, permanecendo a Permissionária integralmente responsável perante o Município de Mossoró por todos os encargos, riscos e obrigações decorrentes da execução da permissão de uso.

14.5. Não haverá obrigatoriedade de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, tendo em vista que a natureza da permissão de uso onerosa não envolve contratação de serviços pela Administração, mas outorga de direito de exploração econômica, inexistindo parcelamento do objeto principal.

14.6. O disposto neste item atende ao inciso VII do art. 112 da Lei Complementar Municipal nº 190/2023, ficando expressamente consignado que não há previsão de subcontratação parcial do objeto principal, nem imposição de subcontratação direcionada a ME ou EPP.

### **14. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO**

15.1. Nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, a participação de empresas em consórcio é admitida, em regra, nos procedimentos licitatórios, cabendo à Administração avaliar, de forma motivada, a sua admissibilidade ou vedação, em razão da natureza do objeto.

15.2. Considerando as características do objeto deste Termo de Referência, consistente na permissão de uso onerosa de espaço público para exploração comercial de camarote durante o evento “Mossoró Cidade Junina – Pingo da Mei Dia 2026”, não será admitida a participação de empresas em consórcio.

15.3. A vedação à participação de consórcios justifica-se pela necessidade de:

- responsabilidade única, integral e indivisível sobre a exploração do espaço público;
- clareza na gestão operacional, financeira, estrutural e comercial do camarote;
- maior efetividade na fiscalização contratual por parte da Administração;
- mitigação de riscos relacionados à segurança do evento, cumprimento de obrigações legais, fiscais, trabalhistas e ambientais.

15.4. A execução do objeto exige coordenação centralizada, tomada de decisões imediatas e atuação integrada, incompatíveis com a fragmentação de responsabilidades típica das estruturas consorciadas.

15.5. Ressalte-se que a vedação à participação de consórcios não compromete a competitividade do certame, uma vez que o mercado dispõe de empresas com capacidade técnica, operacional e econômica suficientes para executar o objeto de forma individual.

15.6. O disposto neste item atende ao art. 18, inciso IX, e art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ao art. 112, inciso VI, da Lei Complementar Municipal nº 190/2023.

### **15. DA FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

16.1. A formalização do ajuste decorrente do presente procedimento licitatório dar-se-á por meio de TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSA DE BEM PÚBLICO, em caráter precário,

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

temporário e oneroso, a ser firmado entre o Município de Mossoró, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, e a Permissionária vencedora do certame, nos termos da legislação aplicável.

16.2. O prazo de vigência do Termo de Permissão de Uso compreenderá todas as etapas necessárias à plena execução do objeto, contemplando o seguinte cronograma:

- o período destinado à montagem das estruturas – 10 dias antes da realização do evento;
- a realização do evento “Mossoró Cidade Junina – Pingo da Mei Dia 2026” – 06 de junho de 2026;
- e a desmontagem e liberação total da área pública – Até 72 (setenta e duas) horas após o término do evento, prazo necessário à completa desmontagem das estruturas e restituição da área pública nas condições pactuadas.

16.3. A execução do cronograma deverá ser fiscalizada por servidores devidamente designados por meio de portaria, através de publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

16.4. A fixação do prazo de vigência em 06 (seis) meses justifica-se pela **complexidade operacional do objeto**, pela necessidade de planejamento prévio, estruturação logística, formalização de contratos com patrocinadores e fornecedores, bem como pela adequada fiscalização da execução da permissão por parte da Administração, **vedada a fixação de prazo indeterminado**.

16.5. Considerando a natureza do objeto, consistente na permissão de uso vinculada a evento específico, com data previamente definida, não será admitida prorrogação da vigência do Termo de Permissão de Uso.

16.6. Eventual necessidade superveniente de utilização da área pública em período diverso ou para outro evento deverá ser objeto de novo procedimento administrativo, com a devida motivação e observância da legislação vigente, vedada a prorrogação automática ou tácita do ajuste ora previsto.

### 16. DO REAJUSTE, REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DE VALORES

17.1. Considerando a natureza do objeto, consistente na permissão de uso onerosa de espaço público, bem como o pagamento integral e antecipado do valor da outorga, não haverá reajuste, revisão ou atualização monetária dos valores pactuados.

17.2. O valor ofertado pela Permissionária vencedora do certame será fixo, certo e irrevogável, não comportando qualquer alteração durante a vigência do Termo de Permissão de Uso.

17.3. A inexistência de reajuste justifica-se em razão do prazo determinado e vinculado a evento específico, bem como da inexistência de prestação continuada ou execução contratual prolongada que enseje recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

17.4. O pagamento da outorga deverá ocorrer na forma e no prazo definidos neste Termo de Referência, inexistindo direito à restituição, compensação ou reequilíbrio econômico-financeiro.

### 17. DA FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. Em razão da natureza do objeto, consistente na permissão de uso onerosa de espaço público, o pagamento será realizado pela Permissionária ao Município de Mossoró, a título de outorga pela utilização do bem público, não se tratando de despesa pública.

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

18.2. O valor correspondente à outorga deverá ser pago à vista, em parcela única, pela Permissionária vencedora do certame.

18.3. O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da assinatura do Termo de Permissão de Uso, mediante transferência bancária para a conta oficial do Município de Mossoró, a ser indicada pela Secretaria Municipal de Cultura.

18.4. A comprovação do pagamento integral da outorga constitui condição indispensável para a eficácia do Termo de Permissão de Uso, bem como para a liberação da área pública destinada à montagem das estruturas do camarote.

18.5. O não pagamento do valor da outorga no prazo estabelecido implicará a revogação da permissão.

18.6. O disposto neste item atende aos arts. 131 e 132 da Lei Complementar Municipal nº 190/2023, no que couber, quanto à definição expressa dos prazos e condições de pagamento.

### **18. DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da legislação vigente, a Permissionária que:

- a) der causa ao descumprimento parcial das obrigações assumidas no Termo de Permissão de Uso;
- b) der causa ao descumprimento parcial que resulte em grave prejuízo à Administração, ao interesse público ou à segurança do evento;
- c) der causa ao descumprimento total das obrigações da permissão;
- d) retardar injustificadamente o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao pagamento da outorga ou à montagem das estruturas;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da permissão;
- f) praticar ato fraudulento na execução da permissão;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Pelas infrações administrativas previstas, poderão ser aplicadas à Permissionária as seguintes sanções, observada a natureza e a gravidade da conduta:

19.3. Advertência, quando caracterizada infração de menor gravidade, sempre que não se justificar a aplicação de penalidade mais severa.

19.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Mossoró, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 19.1, quando não couber penalidade mais grave.

19.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e” a “h” do item 19.1, ou nos demais casos que justifiquem penalidade mais grave, pelo prazo previsto na legislação vigente.

19.6. Multa moratória, no percentual de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da outorga, nos casos de atraso injustificado no cumprimento de obrigações essenciais, limitada a 30 (trinta) dias.

19.7. Multa compensatória, limitada a até 15% (quinze por cento) do valor da outorga, nos casos de descumprimento grave ou que inviabilize a execução da permissão.

19.8. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, quando cabível.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

19.9. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

19.10. Antes da aplicação de qualquer sanção, será assegurado à Permissionária o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

19.11. O não pagamento da multa no prazo fixado poderá ensejar sua cobrança administrativa ou judicial.

19.12. As sanções aplicadas poderão ser registradas nos cadastros competentes, conforme a legislação aplicável.

### 19. DA GARANTIA

**19.1.** Não será exigida garantia contratual, considerando que o valor da outorga será pago integralmente pela Permissionária, em parcela única, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do Termo de Permissão de Uso, como condição para a eficácia do ajuste e liberação da área pública, inexistindo risco financeiro a ser resguardado por meio de garantia adicional.

### 20. DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

21.1. Em atendimento ao disposto no inciso XVI do art. 99 da Lei Complementar Municipal nº 190/2023, a Administração avaliou a aplicabilidade de critérios e práticas de sustentabilidade ao objeto do presente Termo de Referência.

21.2. Considerando a natureza do objeto, consistente na permissão de uso onerosa de espaço público para exploração de camarote em evento de grande porte, entende-se cabível a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade compatíveis com a execução do ajuste, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e viabilidade técnica.

21.3. A Permissionária deverá adotar, no mínimo, as seguintes práticas de sustentabilidade durante a execução da permissão:

- a) utilização racional de água e energia elétrica nas estruturas do camarote;
- b) disponibilização de recipientes adequados para coleta de resíduos, com separação mínima entre resíduos recicláveis e não recicláveis, sempre que tecnicamente viável;
- c) destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- d) priorização, sempre que possível, do uso de materiais reutilizáveis ou recicláveis, evitando o uso excessivo de materiais descartáveis;
- e) observância das normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis à atividade desenvolvida.

21.4. As práticas de sustentabilidade previstas neste item não implicam ônus financeiro ao Município de Mossoró, sendo de inteira responsabilidade da Permissionária a sua implementação e cumprimento.

21.5. O descumprimento das práticas de sustentabilidade previstas neste Termo de Referência poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do item específico que trata das sanções

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

administrativas.

21.6. O disposto neste item será reproduzido no Edital do certame, assegurando transparência, publicidade e conformidade com a legislação vigente.

### 21. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

**22.1.** A gestão e a fiscalização da **permissão de uso onerosa** dos espaços destinados aos camarotes, decorrente do Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo **maior lance**, serão exercidas por servidores formalmente designados por ato da Secretaria ordenadora da despesa, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e atestar o fiel cumprimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no **Termo de Permissão de Uso** e na legislação vigente, conforme segue:

- **Gestor da Permissão:** CÍCERO ALEXSANDRO DE MORAIS – Matrícula nº 507466
- **Fiscal da Permissão:** FÁBIO ROSSI DO NASCIMENTO JÚNIOR – Matrícula nº 529370

**22.2.** Caberá à gestão e à fiscalização verificar, dentre outros aspectos:

- a) o cumprimento do valor do lance ofertado e das condições de pagamento estabelecidas;
- b) a correta utilização dos espaços permitidos, exclusivamente para os fins previstos no instrumento convocatório;
- c) a observância das normas de segurança, acessibilidade, posturas municipais e demais exigências legais aplicáveis;
- d) o atendimento às obrigações assumidas pela **Permissionária** quanto à montagem, operação e desmontagem das estruturas, quando for o caso;
- e) a preservação do patrimônio público e a restituição dos espaços permitidos nas condições pactuadas;
- f) a correta e devida execução do cronograma de execução do objeto.

**22.3.** As comunicações entre a Administração e a **Permissionária** deverão ocorrer, preferencialmente, por escrito, inclusive por meios eletrônicos institucionais, de modo a assegurar o adequado registro dos atos, a rastreabilidade das informações e a transparência das tratativas.

**22.4.** A execução da permissão de uso será acompanhada e fiscalizada durante todo o período de sua vigência, inclusive no decorrer do evento **“Pingo da Mei Dia”**, podendo a Administração adotar as medidas necessárias à correção de irregularidades, à aplicação de sanções administrativas e, se for o caso, à **revogação da permissão**, nos termos previstos no Edital e na legislação vigente.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**22.5.** A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade integral da **Permissionária** pela adequada exploração dos espaços permitidos, respondendo esta por quaisquer danos causados ao patrimônio público, à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa, nos termos da legislação aplicável.

### 22. ANEXOS

Integra o presente Termo de Referência, o seguinte anexo:

Anexo I – Layout da Área de Exploração do Camarote

Anexo II - Declaração de Abstenção de Vistoria

Mossoró/RN, data da assinatura eletrônica.

**Juliana Araújo Pedrosa**

Diretora Executiva de Engenharia e Operação de Eventos

5096871

### DESPACHO

De acordo com a legislação vigente, **APROVO e AUTORIZO** o presente Termo de Referência.

**CÍCERO DE FRANÇA NETO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

Mat.: 5275211



**MOSSORÓ**  
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

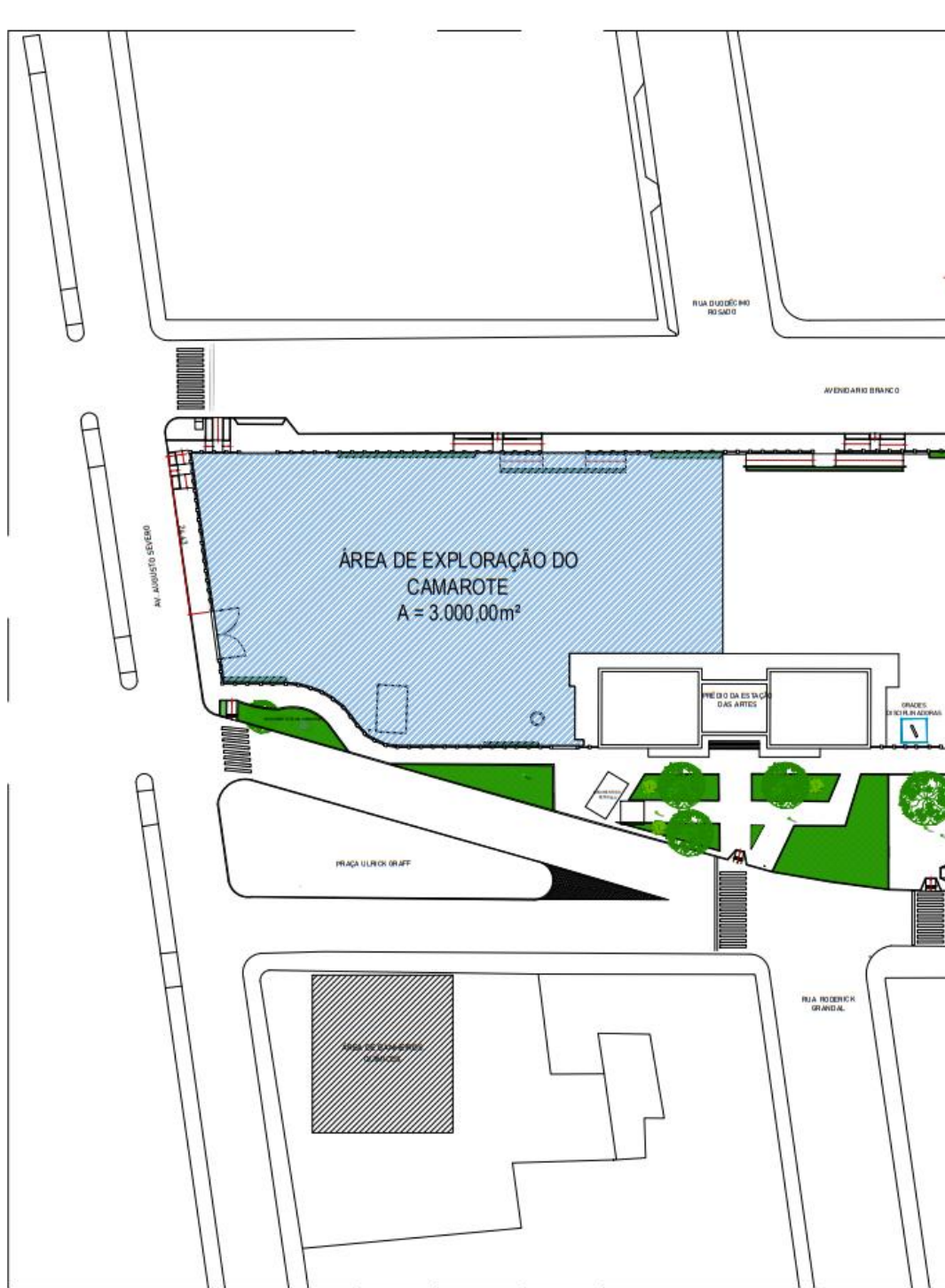
---

**ANEXO I**  
**LAYOUT DA ÁREA DE EXPLORAÇÃO DO CAMAROTE**



**MOSSORÓ**  
PREFEITURA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



### ANEXO II DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, na condição



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, DECLARO para os devidos fins que não foi realizada vistoria no local previamente já que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes ao espaço destinado como objeto desta licitação, assumindo assim total responsabilidade por esse fato e não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja a vencedora.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(REPRESENTANTE LEGAL)  
(NOME EMPRESARIAL)



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026 - SMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.000087/2026-98

SESSÃO PÚBLICA: XX/XX/20XX, ÀS XXHXXMIN.

LOCAL: XXXX

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO( )						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:			CIDADE:			
CEP:			E-MAIL:			
TELEFONE:			FAX:			
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:			
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:			
Nº DA AGÊNCIA:						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA: ..... DECLARA QUE:

- 1 Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
- 2 Validade da proposta: 90 (noventa) dias.
- 3 Prazo de início de fornecimento/execução dos serviços de acordo com o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I) do edital desse processo.
- 4 Que **não possui** como sócio, gerente e diretores, servidores da **Prefeitura Municipal de Mossoró/RN**, e ainda cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO N.º XX/ 20XX QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA , E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX PARA A XXXXXXXXXXXXXXXX.**

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o nº CNPJ 44.647.210/0001-41 , com sede na Praça Redenção, neste ato representado(a) pelo Secretário(a) CÍCERO DE FRANÇA NETO, nomeado(a) pela Portaria nº xx de xxxxxx de xxxx.

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecido [inserir endereço completo], representado pelo seu [inserir cargo], Senhor (a) [inserir nome completo], portador (a) do CPF (MF) n.º \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social]  
Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a Permissão de uso de espaço público, de forma onerosa e em caráter precário, destinada à exploração comercial dos espaços reservados à instalação de camarote no Polo “Pingo da Mei Dia”, durante o evento “Mossoró Cidade Junina – Edição 2026”., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

**1.3** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** A formalização do ajuste decorrente do presente procedimento licitatório dar-se-á por meio de TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSA DE BEM PÚBLICO, em caráter precário, temporário e oneroso, a ser firmado entre o Município de Mossoró, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, e a Permissionária vencedora do certame, nos termos da legislação aplicável.

**2.2.** O prazo de vigência do Termo de Permissão de Uso compreenderá todas as etapas necessárias à plena execução do objeto, incluindo:

- a) o período destinado à montagem das estruturas – 10 dias antes da realização do evento;
- b) a realização do evento “Mossoró Cidade Junina – Pingo da Mei Dia 2026” – 06 de junho de 2026;
- c) e a desmontagem e liberação total da área pública – Até 72 (setenta e duas) horas após o término do evento, prazo necessário à completa desmontagem das estruturas e restituição da área pública nas condições pactuadas.

**2.3.** A execução do cronograma deverá ser fiscalizada por servidores devidamente designados por meio de portaria, através de publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

**2.4.** A fixação do prazo de vigência em 06 (seis) meses justifica-se pela complexidade operacional do objeto, pela necessidade de planejamento prévio, estruturação logística, formalização de contratos com patrocinadores e fornecedores, bem como pela adequada fiscalização da execução da permissão por parte da Administração, vedada a fixação de prazo indeterminado.

**2.5.** Considerando a natureza do objeto, consistente na permissão de uso vinculada a evento específico, com data previamente definida, não será admitida prorrogação da vigência do Termo de Permissão de Uso.

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**2.6.** Eventual necessidade superveniente de utilização da área pública em período diverso ou para outro evento deverá ser objeto de novo procedimento administrativo, com a devida motivação e observância da legislação vigente, vedada a prorrogação automática ou tácita do ajuste ora previsto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ÁREAS DE EXPLORAÇÃO**

3.1. O permissionário terá direito a exploração comercial das seguintes áreas:

3.1.1 Área para montagem de espaço denominado de “Camarote Coletivo”, com área total de 3000 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados), localizada na entrada principal da Estação das Artes até limite definido pelo layout apresentado no Anexo I;

3.1.2 O permissionário deverá elaborar e apresentar todos os projetos necessários para aprovação a Secretaria Municipal de Cultura.

### **CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

5.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – PREÇO**

6.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL, PRAZO DE UTILIZAÇÃO E PRAZO DA CONCESSÃO**

- 8.1. A área objeto da Permissão de uso corresponde a 3000m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados), localizada na entrada da Estação das Artes, na Av. Rio Branco, Centro de Mossoró, conforme layout apresentado no Anexo I;
- 8.2. A área pública destinada à permissão será entregue no estado em que se encontra, sendo que para seu funcionamento, qualquer adaptação, reparo ou manutenção que se fizerem necessárias, serão de responsabilidade exclusiva do Permissionário, devendo esta após evento ser entregue nas condições recebidas, salvo quando houver sido beneficiada com benfeitorias úteis ao espaço disponibilizado.
- 8.3. A Permissionária deverá executar todo o projeto de Camarotes do evento “Pingo da Mei Dia - 2026”, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, responsabilizando-se pela locação, montagem e desmontagem de toda a infraestrutura dimensionada neste Termo de Referência;
- 8.4. O prazo de utilização da área corresponde ao dia 06 de junho de 2026, correspondente ao período de realização do evento no Polo Pingo da Mei Dia, conforme programação a ser definida pela Permitente, cabendo a ocupação da área pelos períodos anteriores e posteriores para montagem e desmontagem das estruturas do camarote, arquibancada, palco ou similar, atendendo-se aos prazos concedidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

**CLÁUSULA NONA – DA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DOS ESPAÇOS**

- 9.1. Os bares e restaurantes montados pela permissionária no interior dos espaços dos camarotes são de sua inteira responsabilidade, de forma que a permissionária só poderá, mediante autorização da Secretaria Municipal de Cultura, locar, sublocar, ceder ou emprestar a terceiros, espaços internos dos camarotes ciente de suas responsabilidades civil, fiscal, organizacionais, trabalhistas, dentre outras.
- 9.2. Os dividendos destas operações pertencerão exclusivamente a permissionária.
- 9.3. A permissionária poderá cobrar ingressos para o acesso aos camarotes pertencendo exclusivamente à mesma os dividendos pela exploração econômica.
- 9.4. A permissionária poderá realizar o controle do acesso e submeter à aprovação da Coordenação da Comissão do Mossoró Cidade Junina o processo escolhido de gestão do mesmo.

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 10.1 O Município de Mossoró, através da Secretaria Municipal de Cultura, responsabilizar-se-á por todo o planejamento e organização do Mossoró Cidade Junina - 2026, bem como arcará com todas as despesas referentes à:
- 10.1.1. Despesas com água e energia elétrica para execução dos serviços de montagem e a limpeza dos locais onde ocorrerão os eventos, com exceção do Camarote constante no Polo Pingo da Mei Dia;
  - 10.1.2. Publicidade em mídias sociais e televisivas;
  - 10.1.3. Trio e iluminação no “Polo Pingo da Mei Dia”;
  - 10.1.4. Atrações Musicais nos trios do Polo Pingo da Mei Dia;
  - 10.1.5. Estrutura e instalação de iluminação em toda a área do Evento;
  - 10.1.6. Banheiros Químicos em todo o perímetro do evento, com exceção dos espaços privados incluindo o camarote;
  - 10.1.7. Seguranças e pessoal de apoio para o Polo Pingo da Mei Dia, com exceção do Camarote objeto da presente licitação;
  - 10.1.8. Fiscalização das estruturas físicas e elétricas montadas/instaladas nos locais dos eventos;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

- 11.1. Caberá exclusivamente à Permissionária arcar com todas as despesas decorrentes da utilização da área objeto da presente Permissão de uso, conforme determinado neste Termo de Referência e seus anexos;
- 11.2. Arcar com todos os custos referentes às contratações artísticas que julgar pertinentes para apresentação no ambiente interno dos camarotes;
- 11.3. Apresentar previamente à Permitente, em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do evento, todo o projeto arquitetônico – com sua específica Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, no que couber – e estrutural dos camarotes, incluindo o memorial descritivo de montagem, instalação e operação, abrangendo bares, restaurantes, banheiros, acessos e isolamentos; segurança; decoração em malha colorida e painéis decorativos. A aprovação desses documentos caberá exclusivamente à Secretaria Municipal de Cultura.
- 11.4. Além das obrigações anteriormente elencadas, a permissionária deverá arcar, ainda, com a

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

contratação de todo pessoal necessário à perfeita execução do Projeto.

11.5. Será ainda de responsabilidade da Permissionária, arcar com os custos de decoração e mobiliário do Camarote Institucional a ser instalado obedecendo as disposições do projeto arquitetônico.

11.6. É de inteira responsabilidade da Permissionária, o fornecimento de mão de obra qualificada, a fim de suprir as necessidades de montagem e desmontagem de todos os equipamentos, bem como transporte, hospedagem e alimentação da(s) equipe(s). É também de sua inteira responsabilidade o transporte de todo o equipamento até o local determinado e consequente retirada dos mesmos. A permissionária deverá manter a guarda dos equipamentos descritos no objeto do contrato, sob sua restrita responsabilidade durante a realização dos eventos, não podendo sob qualquer situação utilizar-se de qualquer servidor do Município de Mossoró ou mesmo de suas equipes de segurança, devendo valer-se de seguranças particulares.

11.7. A Permissionária deverá concluir a montagem dos equipamentos descritos neste Termo de Referência e seus anexos, seguindo todas as normas de segurança exigidas (capacidades estruturais, pesos, medidas, cargas elétricas, etc.) e com acompanhamento de um profissional técnico habilitado.

11.8. Havendo marca patrocinadora de bebidas alcoólicas e não alcoólicas para o evento “Mossoró Cidade Junina”, será de responsabilidade da Permissionária a comercialização com exclusividade das bebidas detentoras do patrocínio, a saber: cervejas, água com gás, água sem gás, refrigerantes, destilados e outras;

11.9. A permissionária compromete-se ainda a:

11.9.1. Providenciar as licenças junto aos órgãos públicos competentes (Corpo de Bombeiros Militar, dentre outros que se fizerem necessários), apresentando-as previamente à Secretaria Municipal de Cultura;

11.9.2. Assegurar o acesso aos espaços objetos desta permissão aos servidores da Prefeitura Municipal de Mossoró, no exercício da fiscalização do contrato, bem como, aos servidores das entidades de fiscalização externa;

11.9.3. Não realizar intervenções que comprometam a boa aparência do local;

11.9.4. Não afixar, e não permitir que qualquer pessoa afixe, cartazes, folders, ou qualquer tipo de propaganda que contrarie as posturas municipais;

11.9.5. Disponibilizar no mínimo 30% (trinta por cento) do espaço dos materiais publicitários para a logomarca da Prefeitura Municipal de Mossoró e do Mossoró Cidade Junina, conforme determinação da Secretaria Municipal de Cultura.

11.9.6. Atender todas as exigências da vigilância sanitária;

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

11.9.7. Disponibilizar recipientes para coleta de resíduos adequada aos espaços, que deverão existir na área interna e de acesso, de fácil limpeza e providos de tampo, bem como ter acondicionados sacos de lixo apropriados, ou recipientes descartáveis;

11.9.8. Manter toda a equipe de trabalho devidamente trajada e credenciada para o serviço bem como com a utilização de equipamento de proteção individual – EPI, conforme o caso;

11.10. Assumir, sob a sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução dos serviços, e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive em relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato;

11.11. Providenciar, sem ônus para a Contratante, a obtenção de todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias junto aos conselhos profissionais de fiscalização competentes (como CAU, CREA e outros que se fizerem aplicáveis), bem como junto ao Corpo de Bombeiros e demais órgãos responsáveis, para a instalação da estrutura do camarote no local do evento.

11.12. Apresentar projeto de combate a incêndio e pânico aprovados pelo Corpo de Bombeiros, bem como colocar todos os equipamentos necessários, tais como extintores, lâmpadas de emergência, placas de sinalização, dentre outros, em toda estrutura do camarote. Além da contratação de brigadistas e/ou bombeiros civis conforme dimensionamento realizado pelas normas vigentes do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte.

11.13. Fica reservado o percentual de 5% (cinco por cento) do total de ingressos do camarote contratado para fins de distribuição institucional, a critério da Administração Pública, observadas as finalidades oficiais do evento e as normas vigentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM ÁGUA, ESGOTO E ENERGIA ELÉTRICA.**

12.1. Os valores relativos ao consumo da água e da energia elétrica dos espaços destinados aos Camarotes serão de responsabilidade exclusiva da Permissionária, cabendo a mesma arcar com os custos de instalação e consumo, inclusive na montagem das Estruturas que forem vencedoras no certame.

12.2 A Permissionária deverá ainda responsabilizar-se única e exclusivamente pela devida destinação dos resíduos líquidos, sólidos e esgotos, cabendo a esta, cumprir com todas as

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

determinações dos órgãos ambientais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICIDADE/ MERCHANDISING**

13.1. A permissionária deverá, obrigatoriamente, produzir e instalar, em toda a área interna destinada à exploração comercial, os materiais publicitários descritos nos itens subsequentes, devendo cada peça conter a assinatura da Prefeitura de Mossoró e do evento Mossoró Cidade Junina – 2026, ocupando no mínimo 30% de sua área de visibilidade, conforme especificações a seguir.

13.1.1 Área de Visibilidade Externa do Camarote (Plotagem de toda a estrutura visível externamente (guarda corpo, fechamento, entre outros), vedado a apresentação de patrocinadora diversa dos patrocinadores oficiais do evento.

13.1.2 Bares do Camarote (Área de balcão);

13.1.3 Bares na Avenida - Área de balcão;

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS DA PERMISSIONÁRIA**

14.1. A detentora da permissão terá o direito à:

14.1.1. Exclusividade na exploração dos bares e restaurantes instalados no camarote, com direito de comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, tais como: whisky, vodka, cerveja, energético, refrigerante, água com e sem gás, bem como, refeições, lances e petiscos e geral, respeitando-se, se houver a exclusividade do patrocinador no perímetro da área do evento, bem como, todos os atos que regulamentem o evento.

14.1.2. Venda de ingressos de acesso ao camarote, devendo ser dada ampla publicidade aos preços e locais para sua aquisição, podendo o valor do ingresso variar conforme lei mercadológica de oferta/procura.

14.2. É obrigatória a ampla publicidade aos preços e locais para sua aquisição, com antecedência mínima de 30 dias da data fixada para o início do evento.

14.3. Exclusividade na realização de ações publicitárias, promocionais e merchandising nas áreas e equipamentos onde se encontram instalados os camarotes, obedecidos os percentuais definidos anteriormente.

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

14.4. Ao Município de Mossoró, fica garantido o direito de receber, de forma direta, patrocínios governamentais/privados ao evento, o qual fará jus às ações publicitárias, promocionais e merchandising de interesse da patrocinadora.

14.5. A detentora da permissão poderá, desde que previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Cultura, formar parcerias com pessoas jurídicas, com fins de subsidiar os custos com os eventos, ficando ciente de que, é de sua inteira responsabilidade tal parceria.

14.6. A parceria mencionada no item anterior não poderá ser formalizada com empresas cujos sócios, administradores, diretores, representantes, etc., sejam, inquestionavelmente, atrelados a propagandas político-partidárias, nem com empresas que tenham como nome de fantasia o nome do proprietário/sócio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**15.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**15.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**15.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**15.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**15.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**15.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**15.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**15.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**15.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**15.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**15.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**15.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**16.1.** Não será exigida garantia contratual, considerando que o valor da outorga será pago integralmente pela Permissionária, em parcela única, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do Termo de Permissão de Uso, como condição para a eficácia do ajuste e liberação da área pública, inexistindo risco financeiro a ser resguardado por meio de garantia adicional.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1 As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**18.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

18.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

18.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

18.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.4.3. Indenizações e multas.

18.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18.6. O CONTRATANTE poderá ainda:

18.6.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

18.6.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

18.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**19.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Unidade Gestora deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

19.1.1. Gestão/Unidade:

19.1.2. Fonte de Recursos:

19.1.3. Programa de Trabalho:

19.1.4. Elemento de Despesa:

19.1.5. Plano Interno:

19.1.6. Nota de Empenho:

19.9. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**20.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, Lei Municipal 190 de 2023, e demais normas federais aplicáveis e,

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES:**

**21.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela Lei Complementar Municipal nº 190, de 2023, e pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**21.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**21.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**21.4** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**21.5** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

**22.1** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

**23.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró - Estado do Rio Grande do Norte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**23.2.** Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do Pregão Eletrônico nº **03/2026 - SMC**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

**Mossoró – RN, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.**



**MOSSORÓ**  
PREFEITURA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

NOME:

CPF:

RG:

---

NOME:

CPF:

RG: